



PROCESSO	Nº 181/2015
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014 DO CAU/ES.

DELIBERAÇÃO Nº 055/2015 – CPFi-CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 13 de agosto de 2015, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 41 e os incisos V, VI e VII do art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relato do conselheiro Heitor Antonio Maia da Silva Soares;

Considerando os prazos determinados para apresentação dos documentos necessários à análise da prestação de contas;

Considerando o Parecer dos Auditores Independentes sobre o processo de prestação de contas 2014 do CAU/ES, o qual formou opinião pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do processo de prestação de contas do CAU/ES, levando em conta os seguintes aspectos:

1. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pelos Auditores Independentes, que emitiram relatório com ressalvas: *Foram contabilizados no exercício de 31/dez./14 em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores tendo como contrapartida o Imobilizado, a baixa do Ativo Imobilizado referente aos gastos com a reforma da sede locada pelo Conselho no exercício de 2013 no valor de R\$ 246.312,72, que contrariam o item 2 da Norma T 16.9 Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Depreciações e Amortizações, conseqüentemente o Ativo Imobilizado ficou registrado a menor em R\$ 246.312,72 e o Patrimônio Líquido a menor em igual valor.*

Considerando o parecer da Auditoria Interna do CAU/BR, o qual formou opinião pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do processo de prestação de contas do CAU/ES, levando em conta os seguintes aspectos:

1. A Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a Resolução CAU/BR nº 29, de 27 de julho de 2012, contendo o Relatório de Gestão a ser encaminhado para o Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa nº 134/2013, alterada pela Decisão Normativa 139/2013;
2. A Prestação de Contas foi aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e via *ad referendum* pelo Plenário do CAU/ES, sem ressalvas;
3. A Auditoria Interna formou opinião pela regularidade com ressalvas do Processo de Prestação de Contas do CAU/ES, incluída a sujeição à ressalva prevista no inciso II, §4º, do artigo 10 da Resolução CAU/BR nº 29/2012 e no item 3.11 da Deliberação Plenária DPABR nº 0013-04/2015, face à apresentação intempestiva da Prestação de Contas Anual.

DELIBEROU:

1- **SOBRESTAR** o processo de prestação de contas do CAU/ES relativas ao exercício de 2014, condicionada a sua homologação à apresentação de documentação complementar a ser solicitada pela Auditoria Interna do CAU/BR;

Brasília – DF, 13 de agosto de 2015.



HEITOR ANTONIO MAIA DA SILVA DORES
Coordenador Adjunto



MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Membro



MARIA LAIS DA CUNHA PEREIRA
Membro



RONALDO DE LIMA
Membro


